

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SGGD nº 5, de 24-02-2025

Adequação dos sistemas e ambientes tecnológicos da Administração Pública estadual às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as competências estabelecidas à Secretaria de Gestão e Governo Digital - SGGD para definir diretrizes técnicas e operacionais relativas aos sistemas administrativos de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Administração Pública estadual,

RESOLVE:

Artigo 1º - Recomendar que os órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo adotem providências para a adequação técnica e operacional de seus sistemas e ambientes tecnológicos, de modo a facilitar a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, observando:

I – a necessidade de revisão e aprimoramento dos processos e fluxos de tratamento de dados pessoais nos sistemas, garantindo alinhamento com os requisitos técnicos aplicáveis;

II – a implementação de funcionalidades que favoreçam a rastreabilidade e a transparência das operações que envolvem dados pessoais;

III – a adequação dos sistemas para permitir que os órgãos competentes executem medidas voltadas ao exercício dos direitos dos titulares de dados, conforme previsto na LGPD;

IV – a organização e estruturação dos registros das operações de tratamento de dados, assegurando que os sistemas possibilitem a governança eficiente das informações;

V – a adoção de medidas que promovam a interoperabilidade entre os órgãos estaduais, permitindo uma gestão integrada dos dados e facilitando o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo - CGGDIESP.

Artigo 2º - A Subsecretaria de Governo Digital da SGGD poderá expedir orientações técnicas complementares para apoiar a implementação das medidas recomendadas nesta Resolução, em alinhamento com as diretrizes gerais do CGGDIESP.

Artigo 3º - As disposições desta Resolução não afastam as competências da Controladoria Geral do Estado e do CGGDIESP, responsáveis pela governança e fiscalização do cumprimento da LGPD no âmbito estadual.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI

Secretário Executivo respondendo pelo expediente da

Secretaria de Gestão e Governo Digital

Este documento pode ser verificado pelo código

2025.02.25.1.1.28.1.220.910860

em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade>